

designar o vogal do conselho de administração do mesmo Banco, Augusto José da Cunha, para, na qualidade do vice-governador, substituir nos seus impedimentos o governador do referido Banco, nos termos da mencionada condição 33.ª

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 9 de março de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes*.

**Direcção Geral das Contribuições e Impostos**

**1.ª Repartição**

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 13:836, em que é recorrente a Empresa Astística Limitada e recorrido o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, de que foi relator o vogal efectivo Dr. Abel Pereira de Andrade:

Mostra-se que, em 5 de Dezembro de 1911, o sub-chefe fiscal dos impostos, Álvaro Montenegro Ribeiro dos Santos, levantou auto por transgressão do proceito do artigo 99.º do decreto de 9 de Agosto de 1902, contra a Empresa Artística Limitada, com sede na Rua Passos Manuel, do Porto. Consta desse auto que, tendo o sub-chefe fiscal dos impostos colocado, no dia 5, nas bilheteiras das casas de animatógrafo, sita à Rua Passos Manuel, da cidade do Porto, explorada por aquela empresa, dois fiscaes dos impostos, António Augusto Janeiro e João Farinha Guerreiro, a fim de assistirem à venda dos bilhetes de entrada, estes, no exercício do direito que lhes confere o artigo 99.º do Decreto de 1902, entraram para as bilheteiras; passado algum tempo, um dos empresários, Arnaldo Braga, mandou sair os referidos fiscaes, dizendo aos bilheteiros que fechassem a porta e não os deixassem entrar outra vez, a fl. 10 e 11;

Mostra-se que, cumprido o disposto nos artigos 1.º e 2.º do decreto de 26 de Maio de 1911, o secretário de finanças do 1.º bairro, da cidade do Porto, por despacho de 11 de Novembro de 1911, julgou subsistente a transgressão e, nos termos do artigo 221.º do decreto de 1902, fixou em 18\$000 réis a multa que devia ser paga pela Empresa Artística Limitada, cujo societário gerente é Arnaldo Braga, a fl. 15 v. o seg.;

Mostra-se que, interposto recurso da decisão do secretário de finanças e informado pelo respectivo inspector, o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, sobre o parecer do juiz auditor junto do Ministério das Finanças, que considerou aplicável à transgressão arguida o artigo 223.º do decreto de 1902, por acórdão de 5 de Dezembro de 1911, negou provimento no recurso e confirmou a decisão recorrida na parte que julgou subsistente a transgressão, e condonou o arguido recorrente no mínimo da multa estabelecida no artigo 219.º do Regulamento de 1902, e nas custas que fossem devidas; e deste acórdão vem o presente recurso.

O que tudo visto e ponderado, ouvido o Ministério Público:

Considerando que as partes são legítimas e os próprios que estão em juízo e que neste recurso, interposto no prazo legal, foi empregado o processo competente;

Considerando que o gerente da Empresa Artística Limitada impediu empregados da fiscalização, os dois fiscaes dos impostos António Augusto Janeiro e João Farinha Guerreiro, de, a dentro das bilheteiras do animatógrafo, sito à Rua Passos Manuel, da cidade do Porto, explorado pela Empresa Artística Limitada, assistir à venda dos respectivos bilhetes de entrada, e assim transgrediu o disposto no artigo 99.º do decreto de 1902, sendo certo que por esta transgressão incorreu a Empresa Artística Limitada no mínimo da multa de 10\$000 réis, a que se refere o artigo 219.º do decreto de 1902, e nas custas que forem devidas. (Decreto de 26 de Maio de 1911, artigo 4.º);

Hei por bem, conformando-me com a presente consulta, denegar provimento no recurso e confirmar, para todos os efeitos, o recorrido acórdão de 5 de Dezembro de 1911.

O Ministro das Finanças, assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, em 9 de Março de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes*.

**4.ª Repartição**

Por ter saído inexacta a data da nota publicada no *Diário do Governo* n.º 58, de 11 do corrente, novamente se publica o seguinte:

Por decretos de 2 de Março, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 7 do mesmo mês:

Jaime Augusto de Aguiar, terceiro official da Inspeção Distrital de Finanças do Porto — transferido, a seu pedido, para idêntico lugar na de Santarém, vago pela promoção a segundo official de Rafael Adelino de Abreu Calhamar, ordenada por decreto de 6 de Janeiro último.

João Duarte Caldas, terceiro official da Inspeção Distrital de Finanças da Horta — transferido, a seu pedido, para idêntico lugar na do Porto, vago pela transferência de Jaime Augusto de Aguiar.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 9 de Março de 1912.—O Director Geral, *Júlio M. Baptista*.

**Conselho Superior da Administração Financeira do Estado**

**Secretaria Geral**

**2.ª Repartição**

**2.ª Secção**

Nos termos do regimento e para os efeitos legais publicam-se, por extracto, os seguintes acórdãos:

Processo n.º 733.—Relator o Ex.º Vogal Paes de Figueiredo.—Responsável Alfredo Barbosa Rodrigues, na qualidade de receptor do concelho de Benguela, desde 5 de Fevereiro até 30 de Junho de 1907, foi julgado quite por acórdão definitivo de 17 de Fevereiro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança . . . . .	177:497\$070
Valores selados . . . . .	65:290\$246
Impressos não selados . . . . .	509\$062
Letras . . . . .	24:820\$391
Dinheiro . . . . .	10:340\$555
Documentos de despesa . . . . .	131:700\$936

Total—Réis . . . . . 410:158\$260

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 734.—Relator o Ex.º Vogal J. Dinis.—Responsável Alfredo Francisco de Mendonça, na qualidade de receptor do concelho de Damão, desde 1 de Julho de 1904 até 30 de Junho de 1906, foi julgado quite por acórdão definitivo de 17 de Fevereiro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança . . . . .	6:617\$553
Valores selados . . . . .	7:452\$377
Impressos não selados . . . . .	24\$301
Dinheiro e jóias . . . . .	38:615\$270

Total—Réis . . . . . 52:709\$501

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 736.—Relator o Ex.º Vogal Pinto de Magalhães.—Responsável José Bernardo Alfama, na qualidade de receptor do concelho da Praia, desde 1 de Julho de 1904 até 30 de Junho de 1905, foi julgado quite por acórdão definitivo de 22 de Fevereiro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro . . . . .	41:287\$330
Impressos não selados e livros de ensino . . . . .	65\$910
Valores selados . . . . .	12:071\$238
Dinheiro do Tesouro . . . . .	435\$186

Total—Réis . . . . . 53:859\$664

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 737.—Relator o Ex.º Vogal Paes de Figueiredo.—Responsável Visum Xette Collopo, na qualidade de receptor do concelho de Bardez, desde 1 de Julho de 1905 até 30 de Junho de 1906, foi julgado quite por acórdão definitivo de 17 de Fevereiro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro . . . . .	21:748\$167
Impressos não selados . . . . .	79\$966
Valores selados . . . . .	8:789\$728
Papéis de crédito . . . . .	389\$421
Dinheiro do Tesouro (compreende: réis 11:598\$536 em documentos de despesa e 1:516\$996 réis em jóias) . . . . .	18:344\$047

Total—Réis . . . . . 49:351\$329

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 739.—Relator o Ex.º Vogal Nunes da Mata.—Responsável José Gomes, na qualidade de receptor do concelho de Bissau, desde 3 de Setembro de 1903 até 13 de Janeiro de 1904, foi julgado quite por acórdão definitivo de 17 de Fevereiro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Em documentos de cobrança . . . . .	2:737\$627
Em documentos selados . . . . .	5:975\$678
Dinheiro . . . . .	3:335\$880

Total—Réis . . . . . 12:049\$185

que passou a débito da conta imediata.

Está conforme.—2.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 21 de Fevereiro de 1912.—*António Guilherme de Araújo*, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão.—*Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de repartição, interino.

**Processo n.º 743**

**Relator Ex.º Vogal João José Dinis**

Nos termos do regimento e para os efeitos legais publicam-se, por extracto, os seguintes ajustamentos das contas dos chefes da estação postal de Tarrafal (provincia de Cabo Verde), julgados por acórdão definitivo de quitação de 17 de Fevereiro de 1912:

Responsável Carlos Eugénio de Vasconcelos, desde 5 de Agosto de 1909 até 10 de Março de 1910, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 92\$385 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Augusto Medina Leite, desde 10 de Março

a 1 de Maio de 1910, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 56\$515 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Carlos Eugénio de Vasconcelos, desde 1 de Maio até 30 de Junho de 1910, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

Selos e mais fórmulas de franquia . . . . .	79\$375
Selos do porteador . . . . .	3\$275
Total—Réis . . . . .	82\$650

que passou a débito da conta imediata.

Está conforme.—2.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 21 de Fevereiro de 1912.—*António Guilherme de Araújo*, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão.—*Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de repartição, interino.

**Processo n.º 742**

**Relator o Ex.º Vogal Dr. Aresta Branco**

Nos termos do regimento e para os efeitos legais publicam-se, por extracto, os seguintes ajustamentos das contas dos chefes da estação postal de Bicholim, pela emissão de vales, julgadas por acórdão definitivo de quitação de 17 de Fevereiro de 1912 e encerradas sem saldo.

Responsável Luciano César Roncon, desde 26 de Julho até 24 de Outubro de 1908, sendo a importância do débito igual à do crédito.

Responsável Luciano César Roncon Júnior, desde 25 de Outubro até 21 de Novembro de 1908, sendo a importância do débito igual à do crédito.

Responsável Pedro Vitorino Caldeira, desde 22 de Novembro de 1908 até 21 de Novembro de 1909, sendo a importância do débito igual à do crédito.

Responsável Vitorino Peregrino Joaquim António Dias, desde 22 de Novembro de 1909 até 30 de Junho de 1910, sendo a importância do débito igual à do crédito.

Está conforme.—2.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 21 de Fevereiro de 1912.—*António Guilherme de Araújo*, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão.—*Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de repartição, interino.

**Processo n.º 741**

**Relator Ex.º Vogal Paes de Figueiredo**

Nos termos do regimento e para os efeitos legais publicam-se, por extracto, os seguintes ajustamentos das contas dos chefes da estação postal de Pondá, pela emissão de vales, julgadas por acórdão definitivo de quitação, de 17 de Fevereiro de 1912 e encerradas sem saldo.

Responsável Brás Miguel Cância Celestino Viegas, desde 8 até 12 de Setembro de 1908, sendo a importância do débito igual à do crédito.

Responsável Francisco Fernandes, desde 13 até 19 de Setembro de 1908, sendo a importância do débito igual à do crédito.

Responsável Brás Miguel Cância Celestino Viegas, desde 20 de Setembro de 1908 até 30 de Junho de 1910, sendo a importância do débito igual à do crédito.

Está conforme.—2.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 21 de Fevereiro de 1912.—*António Guilherme de Araújo*, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão.—*Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de repartição, interino.

Por ter saído inexacto, publica-se novamente o seguinte extracto de acórdão.

Processo n.º 677.—Relator o Ex.º Vogal Nunes da Mata.—Responsável, Custódio Simas Vera Cruz, na qualidade de receptor do concelho da Ilha do Sal desde 3 de Julho de 1907 até 30 de Junho de 1909, foi julgado quite por acórdão definitivo de 3 de Fevereiro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança . . . . .	527\$149
Valores selados . . . . .	1:293\$366
Impressos não selados . . . . .	28\$765
Dinheiro . . . . .	283\$704
Documentos de despesa . . . . .	951\$555

Total—Réis . . . . . 3:084\$539

que passou a débito da conta imediata.

Está conforme.—2.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 21 de Fevereiro de 1912.—*António Guilherme de Araújo*, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão.—*Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de repartição, interino.

**MINISTÉRIO DA MARINHA**

**Direcção Geral da Marinha**

**1.ª Repartição**

**1.ª Secção**

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte:

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 13:665, em que é